



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

CONTRATO N° 203/2013.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E SCCR CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA - ME.

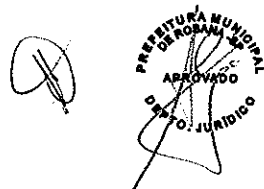
Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado a **MUNICÍPIO DE ROSANA**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 67.662.452/0001-00, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SCCR CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA - ME**, CNPJ. n° 12.062.629/0001-45, com sede na Avenida Santos Dumont, n° 368 - Jardim Boa Vista, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada por seu procurador o **Sr. Roger Pinheiro Lemes**, portador do CPF 026.964.599-32 e do RG 6.216.861-7 SSP/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n° 1.288, de 29/10/2007, Decreto Municipal n° 1370, de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Pregão (Presencial) n° 077/2013** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 20 (vinte) coletores de dados biométrico (relógio de ponto eletrônico), para o controle de frequência dos servidores dos diversos setores da Municipalidade, com entrega total, incluindo software gerenciador, serviços de instalação, treinamento e suporte técnico conforme Anexo I, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade **Pregão (Presencial) n° 077/2013**:

| LOTE | Descrição do Produto/Serviço | Unid. | Quant. | Marca/Modelo | Valor Unit. | Valor Total |
|------|--|-------|--------|-----------------------|-------------|-------------|
| 1 | SISTEMAS DE MARCAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PONTO ELETRÔNICO HARDWARE - EQUIPAMENTO DE COLETA E REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO, POR MEIO DA LEITURA DA IMPRESSÃO DIGITAL DO SERVIDOR (POR BIOMETRIA). O equipamento eletrônico deverá possuir os seguintes requisitos mínimos: <ul style="list-style-type: none">• Atender a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE n° 1.510/09;• Estar homologado pelo MTE;• Deve ser produzido com tecnologia de última geração de 32 bits;• Deve ser confeccionado em caixa resistente com sistema de fechamento do acesso ao seu interior;• Aparelho com possibilidade de fixação em parede;• Sistema de No- break INTERNO e/ou EXTERNO para cada aparelho, com autonomia de no mínimo 4 horas em operação; | Unid. | 20 | Henry / Prisma SF R02 | 2.730,00 | 54.600,00 |

PUB. EM 03/10/13



1



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

| | | | | | |
|---|-------|---|-------------------|----------|----------|
| <ul style="list-style-type: none">• Alimentação: fonte automática bi-volt 110/220;• Interface de comunicação Ethernet 10/100 com protocolo TCP-IP TCP/IP (rede cabeada), permitindo realizar conexão com o equipamento em qualquer ponto na rede;• Não será aceito equipamento que utilize conversor de interface SERIAL para TCP/IP;• Leitor de digitais para no mínimo 1.900 digitais e que permita o cadastro de no mínimo 02 (duas) digitais por funcionário;• Possuir no mínimo 02 (duas) portas USB's externas, para utilização de pen drive universal e não proprietário, sendo que uma porta para captura dos dados armazenados na MRP (Memória de Registro de Ponto) exclusiva para o Auditor Fiscal do Trabalho, e outra para recolhimento dos registros de ponto e programação do equipamento, inclusive com inserção e coleta de impressões digitais;• Possuir calendário perpétuo, com opção de configuração do horário de verão;• Capacidade para atender no mínimo 200 funcionários, capacidade de armazenamento de registro em memória (MRP) mínimo de 1.000.000;• Capacidade de trabalhar em rede;• Cada aparelho deverá ser fornecida uma bobina de no mínimo 300 mts compatível;• Sistema contra violação do equipamento: Conta com sensores que travam o equipamento em qualquer tentativa de abertura/dano;• Display de Cristal líquido (LDC) com backlight (iluminação do display);• Garantia do aparelho de no mínimo 12 (doze) meses | | | | | |
| <p>Software de tratamento de ponto que comporte no mínimo 1000 funcionários O software deverá oferecer:</p> <ul style="list-style-type: none">• Apresentar licença definitiva, por tempo indeterminado e sem limitações em nome do Município de Rosana (Prefeitura Municipal de Rosana);• Compatível com sistema operacional Windows XP, Windows Sever 2003 ou superior ou Linux e banco de dados SQL Server 2008, MySQL 5 ou superior ou PostGreSQL 8.3 ou superior;• Oferecer exportação e importação de dados cadastrais dos servidores em arquivo TXT ou XML de formato configurável, fácil integração com sistema de ponto da Gestão Municipal de Recursos e Folha de Pagamento.• Armazenar as informações de entrada e saída dos servidores registrados por meio dos coletores de ponto;• Fazer a comunicação "broadcasting" (transmissão de dados onde todos os receptores recebem a mesma informação de forma simultânea) de sincronismo de informações dos eventos registrados pelos servidores em exercício no (Departamento de Recursos Humanos Servidor de banco de dados da Prefeitura), coletados em todos os equipamentos de registro de ponto instalados, disponibilizando banco de dados com as informações colhidas;• Oferecer monitoramento, em tempo real, das condições operacionais dos equipamentos de coleta de ponto, apontando eventuais erros ou indisponibilidades;• Permitir a transferência dos dados coletados para banco | Unid. | 1 | Secullum / Ponto4 | 3.400,00 | 3.400,00 |





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|
| <p>de dados SQL Server 2008, MySQL 5 ou superior ou PostgreSQL 8.3 ou superior para o Servidor de dados da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal;</p> <ul style="list-style-type: none">• Permitir instalação do sistema em ponto de estação, para realização dos serviços de controle do ponto e monitoramento das condições operacionais dos equipamentos instalados em diversos pontos da municipalidade;• Registrar as alterações, inserções e remoções de dados feitas pelos operadores do sistema ("log"), para uma eventual auditoria;• Oferecer a emissão de relatórios de inconsistência, quadro de horários, resumo das horas, ocorrências e listagem de todas as tabelas do sistema;• Oferecer cadastro de servidores com ocorrência de afastamentos, licenças, férias e jornada de trabalho diferenciada;• Oferecer a Parametrização, com opções definição de tolerâncias, justificativas, horários de trabalho e feriados;• Oferecer emissão de relatório mensal detalhando a frequência dos servidores;• Deverá ser entregue as Mídias CD ROM de instalação do Software, manual de instalação software e manual do usuário. | | | | | | |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA – R\$ 58.000,00 | | | | | | |

DO FORNECIMENTO CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento do(s) produto(s) será realizado em sua **totalidade**, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **entrega dos produtos deverá ser agendada** através do telefone nº (18) 3288-1142 e o recebimento será realizado pelo **Almoxarifado Central**, sito na Rua Narciso Fecchio, nº 2212, Distrito Industrial – Rosana – SP, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o **Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de



3



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO QUINTO

O prazo de entrega, instalação, configuração dos equipamentos e treinamento não poderá ser superior a **30 (trinta) dias corridos** contados da data de recebimento pela empresa adjudicatária da Requisição de Compra.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do(s) produto(s) constante(s) no lote único, sendo o valor do relógio de ponto biométrico **R\$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta reais)**, e o valor do software **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**, resultando no valor global de **R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2013**: **Manutenção dos Serviços de Administração - Func. Prog.: 041220003.2.005 339030 (238); Func. Prog.: 041220003.2.005 449052 (275); Manutenção dos Serviços de Pré Escolas - Func. Prog.: 123610008.2.016 339030 (874); Func. Prog.: 123610008.2.016 449052 (910); Manutenção dos Serviços do Ensino Fundamental - Func. Prog.: 123610008.2.017 339030 (959); Func. Prog.: 123610008.2.017 449052 (1060); Manutenção dos Serviços da Merenda Escolar - Func. Prog.: 123060010.2.018 339030 (1167); Func. Prog.: 123060010.2.018 449052 (1229); Manutenção dos Serviços do Depto. de Obras - Func. Prog.: 154520018.2.033 339030 (1955); Func. Prog.: 154520018.2.033 449052 (1992); Manutenção dos Serviços na Cidade de Primavera - Func. Prog.: 154520018.2.036 339030 (2069); Manutenção dos Serviços de Assistência Social - Func. Prog.: 082440019.2.037 339030 (2140); Func. Prog.: 082440019.2.037 449052 (2206); Manutenção dos Serviços da Saúde - Func. Prog.: 103020022.2.040 339030 (2408); Func. Prog.: 103020022.2.040 449052 (2507); Manutenção do Programa Saúde da Família - Func. Prog.: 103020022.2.039 339030 (2328); Func. Prog.: 103020022.2.039 449052 (2368).**

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias** contados da entrega dos produtos, instalação, configuração dos equipamentos, treinamento e apresentação

4



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) - NFE(s) devidamente atestada(s) pelo setor, **em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos ou serviços, não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

PARÁGRAFO QUATRO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a **CONTRATADA** para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituída.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA

O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura do mesmo, vigorando o presente instrumento no período de **03/10/2013 a 31/12/2013**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindí-lo independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento)** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;



6



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

- 2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fazer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA



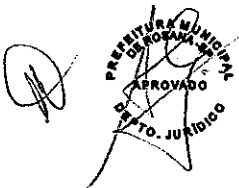

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Pregão (Presencial) nº 077/2013**, como se aqui estivessem transcritos.

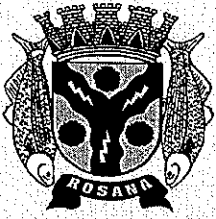
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

   7 



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 02 de outubro de 2013.

MUNICÍPIO DE ROSANA
Sandra Aparecida de Souza Kasai
Prefeita Municipal
Contratante

SCCR CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA - ME
Roger Pinheiro Lemes
Procurador
RG. 6.216.861-7 SSP/PR
CPF. 026.964.599-32
Contratada

Testemunhas:

Nome: Hildebrando Silva de Almeida

Nome: Maria Auxiliadora Reis de Castro

